



PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 12/05/2022

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.463, DE 9 DE MAIO DE 2022**

INCLUI O § 2º AO ARTIGO 325 DA LEI Nº 2.199, DE 16 DE JUNHO DE 1999, ALTERADO PELA LEI Nº 4.800, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao artigo 325 da Lei 2.199/1999 com a seguinte redação:

*§ 2º A mera proximidade ao local do fato não enseja presunção de benefício e concorrência para a prática do ato infracional para fins do disposto no inciso III deste artigo, devendo incidir o inciso I deste artigo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 9 de maio de 2022.

  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal